


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Setor de Licitações

 Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_ufu@reito.ufu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO

1.1. Aquisição de **EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO**, incluindo a cessão em comodato de bombas de infusão para atender a demanda de cuidado com os pacientes do HCU-UFU, conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas neste edital.

1.2. Os custos mencionados foram pesquisados no Painel de Preços, mídia especializada e diretamente com fornecedores, estando os mesmos comprovados no respectivo processo licitatório.

1.3. Havendo divergência entre o descritivo e o descritivo do CATMAT, prevalece os apresentados neste termo, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União). Consta na tabela abaixo, quantidade, valores, parcelas e cronogramas.

ITEM (COMPASNET)	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, TUBO CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, ISENTO DE LÁTEX, FLEXÍVEL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 2,6 METROS E PRIMING (VOLUME DE PREENCHIMENTO) DE 24,0 ML. NA EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO COM PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, TAMPA PROTETORA, VÁLVULA DE ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO COM FILTRO ANTIBACTERIANO DE 0,22 (MICRA); CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PADRÃO MACROGOTAS (20 GOTAS/MINUTO) COM FILTRO INTERNO DE 15 (MICRA); PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO; INJETOR LATERAL VALVULADO QUE DISPENSA O USO DE AGULHAS; CONECTOR TERMINAL TIPO LUER-LOCK ROTATIVO E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, COM TAMPA	65220	Pc	18,54	1.209.178,75

	<p>PROTETORA FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. PRODUTO DE USO ÚNICO. TODO O CONJUNTO DEVE SER APIROGÊNICO, ATÓXICO E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.</p>				
2	<p>EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, TUBO CONFECCIONADO EM PVC FOTOSENSÍVEL (ÂMBAR), ISENTO DE LÁTEX, FLEXÍVEL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 2,8 METROS E PRIMING (VOLUME DE PREENCHIMENTO) DE 25,0 ML. NA EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO COM PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, TAMPA PROTETORA, VÁLVULA DE ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO COM FILTRO ANTIBACTERIANO DE 0,22 (MICRA); CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PADRÃO MACROGOTAS (20 GOTAS/MINUTO) COM FILTRO INTERNO DE 15 (MICRA); PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO; CONECTOR TERMINAL TIPO LUER-LOCK ROTATIVO E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, COM TAMPA PROTETORA FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. PRODUTO DE USO ÚNICO. TODO O CONJUNTO DEVE SER APIROGÊNICO, ATÓXICO E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA. DEVERÁ</p>	8296	Pc	28,07	232.868,72

	<p>ACOMPANHAR SACO PLÁSTICO PROTETOR PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS COMPATÍVEL COM FRASCO DE 1.000 ML. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.</p>				
3	<p>EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, TUBO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO E POLIURETANO, ISENTO DE PVC (POLICLORETO DE VINILA), ISENTO DE DEHP (PLASTIFICANTE FTALATO DE DI-2-ETILHEXILA) E LÁTEX, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 2,7 METROS E PRIMING (VOLUME DE PREENCHIMENTO) DE 25,0 ML. NA EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO COM PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, TAMPA PROTETORA, VÁLVULA DE ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO COM FILTRO ANTIBACTERIANO DE 0,22 (MICRA); CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PADRÃO MACROGOTAS (20 GOTAS/MINUTO) COM FILTRO INTERNO DE 15 (MICRA); PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO; FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO EM LINHA COM MEMBRANA MICROPOROSA DE 0,2 (MICRA) QUE RETÉM BACTÉRIAS, FUNGOS E PARTÍCULAS; CONECTOR TERMINAL TIPO LUER-LOCK ROTATIVO E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, COM TAMPA PROTETORA FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. PRODUTO DE USO ÚNICO. TODO O CONJUNTO DEVE SER APIROGÊNICO, ATÓXICO E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ</p>	2264	Pc	29,10	65.882,40

	FORNECER EM REGIME DE COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.				
4	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, TUBO CONFECCIONADO EM PVC, TRANSLÚCIDO, ISENTO DE LÁTEX, FLEXÍVEL, COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 2,0 METROS E 2,50 METROS, PRIMING (VOLUME DE PREENCHIMENTO) ENTRE 18,0 E 25,0 ML. NA EXTREMIDADE DISTAL POSSUI PONTA PERFURANTE PADRÃO PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO, COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PADRÃO MACROGOTAS (20 GOTAS/MINUTO), PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO. NA EXTREMIDADE PROXIMAL AO PACIENTE HÁ ADAPTADOR ESCALONADO PARA CONEXÃO COM DISPOSITIVOS DE VIA ENTERAL, COM TAMPA PROTETORA. PRODUTO DE USO ÚNICO. TODO O CONJUNTO DEVE SER APIROGÊNICO, ATÓXICO E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA. CASO A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO COMERCIALIZE APENAS O EQUIPO COM CONECTOR EM CRUZ (PARA BOLSA ENTERAL DE SISTEMA FECHADO), A MESMA DEVERÁ FORNECER 01 ADAPTADOR PARA CONEXÃO EM SISTEMA ABERTO REFERENTE A CADA EQUIPO QUE FOR ADQUIRIDO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO 150 UNIDADES DE BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR DEDICADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS, COMPATÍVEL COM O EQUIPO ADQUIRIDO.	29324	Pc	15,67	459.507,08
5	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL DE	448	Pc	26,42	11.836,16

<p>HEMOCOMPONENTES PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, TUBO CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, ISENTO DE LÁTEX, FLEXÍVEL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 260 CENTÍMETROS. NA EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO COM PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO, TAMPA PROTETORA; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM PADRÃO MACROGOTAS (20 GOTAS / MINUTO), TRANSPARENTE, COM FILTRO INTERNO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS; PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DO FLUXO DE INFUSÃO; CONECTOR TERMINAL TIPO LUER-LOCK ROTATIVO E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, COM TAMPA PROTETORA FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. PRODUTO DE USO ÚNICO. TODO O CONJUNTO DEVE SER APIROGÊNICO, ATÓXICO E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA QUE PERMITA SUA ABERTURA DE FORMA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE PARENTERAIS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Registro de Preços tem por objetivo aquisição de **equipos para bombas de infusão**. Trata-se de insumos para infusão de medicamentos, dietas, soro e outros, utilizados de forma contínua e indispensável à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS- no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia- HCU-UFU.

2.1.1. Os equipos visam atender principalmente aos pacientes das Unidades de Internação e Unidades de Terapia Intensiva com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral, nos casos onde se faz necessária a garantia rigorosa dos padrões de infusão prescritos pela equipe médica, sendo indispensável para o sucesso do tratamento destes pacientes.

2.1.2. Os equipos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único. É indispensável que o equipo seja compatível com a bomba de infusão para a garantia da precisão na terapia parenteral ou enteral. A bomba controla a infusão de um volume de

solução por um determinado período de tempo (ml/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso.

2.1.3. Assim, os itens de 01 a 05 serão adquiridos em grupo, uma vez que os equipos devem ser compatíveis com as bombas que serão disponibilizadas ao HCU-UFU pelo licitante vencedor. Tal fato se deve também pela necessidade de padronização do equipamento dentro do hospital, o que inclui treinamento de toda equipe assistencial, garantindo maior segurança aos profissionais quanto ao manuseio do aparelho, e conseqüentemente à assistência prestada. Além disso, possibilita um melhor controle e gerenciamento dos equipamentos dentro da instituição no que se refere à requisição e distribuição, bem como à manutenção das bombas de infusão.

2.2. Trata-se de itens; materiais hospitalares, **equipos para bombas de infusão** detalhados no item 1.3.

2.3. O quantitativo solicitado tem como base o consumo de 12 meses nas unidades do HCU-UFU, conforme informações obtidas no Sistema de Administração de Materiais – SYSMAT, utilizado como controle de estoque e logística.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Conforme os termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, o objeto deste termo caracteriza-se por “bens comuns”, por ser possível descrevê-los, de forma objetiva e clara podendo ser adquirido pelo menor preço sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado e sem prejuízos ao interesse público, assim permite a Universidade adotar a regra geral da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados após o recebimento da nota de empenho, em remessa de Autorização de Fornecimento, PARCELADA ou ÚNICA, conforme necessidade do HCU-UFU.

4.1.1. As parcelas e os cronogramas são estimativas de demanda que podem sofrer alterações; mediante variações do consumo hospitalar, consequência das variações não controladas (doenças cuja gravidade, magnitude, transcendência, capacidade de disseminação do agente causador e potencial de causar surtos e epidemias exigem medidas eficazes para a sua prevenção e controle epidemias); condicionadas ao recebimento de verbas (disponibilidade e liberação orçamentária); condicionadas a área física (armazenagem e logística) de soluções e materiais de grandes volumes, tais como: soros, fraldas e outros. Previsão: quantidade anual, dividida em parcelas trimestrais, conforme tabela item 1.3 deste termo.

4.1.2. **Prazo de entrega dos equipamentos:** 30 (trinta) dias corridos para a primeira solicitação, que poderá ocorrer a partir da assinatura do contrato, e 15 (quinze) dias corridos para os pedidos subsequentes.

4.2. LOCAL DE ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado do Hospital de Clínicas da UFU. Avenida Amazonas, 2.210 – Campus Umuarama – Uberlândia – MG, fone (34) 3218-2359 e (34) 3218-2192, das 8h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min, em dias úteis.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação feita à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. **Validade do produto deve ser de 80% do prazo a vencer dos produtos.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Hospital de Clínicas da UFU:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de (da equipe do setor de recepção do Almoxarifado Central HC-UFU) comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. responsabilizar-se pelos equipamentos entregues em comodato, devolvendo-os ao final do contrato, quando necessário, conforme a especificação do item;

5.2. **O Hospital de Clínicas da UFU**, não responderá por quaisquer compromisso assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.1.2. **disponibilizar através de comodato os equipamentos mencionados na descrição, conforme item 13 deste instrumento.**

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).

6.1.3. substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo fixado (**prazo de conserto de 15 dias e em caso de necessidade de substituição em até 30 dias**) os equipamentos comodatados com avarias ou defeitos.

6.1.4. comunicar ao Hospital de Clínicas da UFU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Os equipamentos comodatados entregues, bombas de infusão, deverão ser NOVOS. Em caso de equipamentos fornecidos que já foram utilizados, os mesmos deverão estar em perfeito estado de conservação, com pleno funcionamento técnico, com data comprovada de tempo máximo de 03 anos de uso prévio. Após assinatura deste Contrato de Comodato, os equipamentos deverão ser fornecidos sem ônus para o Órgão Gerenciado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação de entrega feita pelo HCU. A quantidade de equipamentos a serem fornecidos em cada entrega, será estabelecido pelo HCU conforme a necessidade, até completar o quantitativo total do contrato.

6.1.8 A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar profissional habilitado para ministrar os treinamentos referentes ao manuseio dos equipamentos BOMBAS DE INFUSÃO para as equipes indicadas, no início do contrato e sempre que houver necessidade de atualizações, a serem realizados nas datas solicitadas pelo HCU. Deverão ser fornecidos os equipos necessários para realização dos treinamentos, sem ônus para o HCU.

6.1.9 Deverá ser apresentada ao Serviço de Bioengenharia do HCU, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do EQUIPAMENTO o cronograma de manutenção preventiva das bombas infusoras comodatadas. Este cronograma será avaliado pelo Serviço de Engenharia Clínica em conjunto com a Gerência de Risco para fins de aprovação junto à empresa contratada. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos comodatados conforme periodicidade recomendada pelo fabricante.

6.1.10 Atender as aberturas de chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento comodatado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Prazo de conserto dos equipamentos será de 15 dias e em caso de necessidade de substituição em até 30 dias após a data da solicitação. Substituir o equipamento comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica com pleno funcionamento.

6.1.11 Responder por todos os custos relacionados à troca de peças do equipamento comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica.

6.1.12 Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do equipamento comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Bioengenharia do HCU ao final do serviço.

6.1.13 Identificar o equipamento comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser resistente à limpeza com água e desinfetante ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

6.1.14 Prestar manutenção preventiva e corretiva, mediante prévio agendamento com a chefia do Serviço de Bioengenharia do HCU, até que sejam esgotados todos os equipos adquiridos.

6.1.15 Garantir a permanência do equipamento instalado no HCU até que sejam esgotados todos os equipos adquiridos.

6.1.16 Garantir a reposição dos equipos inutilizados sempre que houver perdas causadas por defeitos do equipamento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **Hospital de Clínicas da UFU** à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega de bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **Hospital de Clínicas da UFU** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante do **Hospital de Clínicas da UFU** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	I =	$(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----	--------------------------	------------------------------------------------------

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a **Contratada** que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital de Clínicas da UFU;

12.3. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

12.3.1. multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste termo de referência.

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Hospital de Clínicas da UFU pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **Contratada** ou profissionais que:

- 12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da consulta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

13.1. **A Licitante Vencedora deverá fornecer, sem nenhum ônus, em regime de comodato os seguintes equipamentos:**

SCRIÇÃO	APRES.	QTD. ANUAL
BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA INFUSÃO PROGRAMADA DE AGENTES TERAPÊUTICOS LÍQUIDOS PARENTERAIS EM PACIENTES NO AMBIENTE HOSPITALAR, UTILIZANDO EQUIPO DESCARTÁVEL.	PC	550
BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA INFUSÃO PROGRAMADA DE DIETA ENTERAL EM PACIENTES NO AMBIENTE HOSPITALAR, UTILIZANDO EQUIPO DESCARTÁVEL.	PC	150

13.2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

13.2.1. O equipamento e o fabricante devem possuir registro atualizado na ANVISA.

13.2.2. Alimentação elétrica: O aparelho deve ter comutação automática de voltagem com faixa mínima de tensão de 100 a 240 volts – 60 Hz ou 220 Volts – 60 Hz.

13.2.3. O equipamento deve utilizar todas tomadas e plugues de acordo com o novo padrão brasileiro - conforme NBR 14.136.

13.2.4. Deve estar de acordo e possuir os certificados de conformidade com a Norma Geral para segurança de equipamento eletromédico NBR IEC 60601-1, com a Norma Colateral de Compatibilidade Eletromagnética NBR IEC 60601-1-2.

13.3. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS INTEGRANTES DO EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA LINEAR PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS PARENTERAIS:**

13.3.1. Possuir indicação do volume a ser infundido em ml;

13.3.2. Possuir taxa de infusão de fluxo ajustável;

13.3.3. Possuir informação no visor para:

13.3.3.1. Volume infundido;

13.3.3.2. Infusão em andamento;

13.3.3.3. Conexão elétrica ou uso de bateria;

13.3.3.4. Tempo;

- 13.3.3.5. Volume;
- 13.3.3.6. Fluxo.
- 13.3.4. Possuir a função bolus
- 13.3.5. Possuir volume infundido que cubra a faixa de 1 a 9.999ml;
- 13.3.6. Possuir sistema de bloqueio de vazão livre de solução no equipo e ou equipamento durante desconexão;
- 13.3.7. Permitir, pelo menos, a programação por volume total, fluxo de infusão e volume/tempo, com cálculo automático de fluxo de infusão;
- 13.3.8. Desvio (erro) Máximo da infusão nominal $\pm 5\%$;
- 13.3.9. Possuir alarmes para:
 - 13.3.9.1. Início de infusão;
 - 13.3.9.2. Gotejamento anormal ou dose incorreta;
 - 13.3.9.3. Oclusão;
 - 13.3.9.4. Ar na linha;
 - 13.3.9.5. Término de infusão;
 - 13.3.9.6. Erro de sistema;
 - 13.3.9.7. Bateria fraca.
- 13.3.10. Ter a função KVO (Keep Vein Open);
- 13.3.11. Possuir sensor de oclusão;
- 13.3.12. Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 3 horas em infusão de 25 ml/h;
- 13.3.13. Mensagens e programação em língua portuguesa;
- 13.3.14. As bombas deverão ser fornecidas calibradas, com laudo de calibração impresso;
- 13.3.15. Conter garra para utilização em suporte de soro, possibilitando a fixação deste equipamento tanto em suportes como para utilização em bancadas;
- 13.3.16. A fonte de alimentação do equipamento deve ser interna e integrada ao gabinete da bomba;
- 13.3.17. Deverá permitir o empilhamento no próprio equipamento em no mínimo 03 (três) unidades;
- 13.3.18. Deverá permitir o economia de cabos através de acessório externo ou funcionalidade presente no próprio equipamento, fornecendo uma relação de no mínimo 2 para 1. Quando a tecnologia utilizada pelo fabricante para viabilizar economia de cabos se der por meio de acessório externo, deverão ser entregues em regime de comodato **70 unidades** dos mesmos. Caso tais acessórios externos dependam de suporte de soro para sua utilização, a empresa também deverá ceder em regime de comodato: **70 unidades** de suportes de soro para viabilizar o seu uso.

13.3.19 Possuir sistema de proteção contra líquidos de no mínimo IP 22.

13.3.20 De acordo com o Manual de Prevenção de Infecções Hospitalares, elaborado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HCU, dentre os procedimentos que a equipe de enfermagem deve realizar criteriosamente está: a limpeza e desinfecção de equipamentos utilizados na assistência ao paciente, por meio de pano umedecido com desinfetante de superfícies. Tal limpeza deve ser realizada no quarto do paciente diariamente e após a alta, transferência ou óbito. O Ministério da Saúde preconiza a desinfecção dos equipamentos próximos ao paciente como medida de conter a

disseminação de microrganismos multidrogarresistentes. Portanto o equipamento deve ser de fácil higienização por meio de pano umedecido com desinfetante de superfícies. Não deve conter múltiplos encaixes e peças com espaços estreitos de difícil acesso para higienização. O teclado para programação deve ser constituído de membrana, para facilitar o procedimento de higienização. (Refere-se a todos os equipamentos comodatados).

13.4. RELAÇÃO MÍNIMA DE ACESSÓRIOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO:

13.4.1. 01 (um) cabo de força para alimentação elétrica;

13.4.2. Todos os materiais e softwares para instalação do equipamento devem estar inclusos no fornecimento e todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. O produto importado terá que trazer em sua embalagem as instruções em português.

14.2. As embalagens terão que conter todos os dados referentes ao produto, como determina o Código de Defesa do Consumidor (fabricante, data de fabricação, lote, data de esterilização, prazo de validade, advertências, etc.), assim como o Registro junto ao Ministério de Saúde (Conforme Portaria nº 01, de 3/01/96).

14.3. Durante a análise das propostas serão adotadas medidas de pré-qualificação com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes atendidos no HCU. O pregoeiro poderá solicitar amostras para viabilizar a análise no julgamento, conforme necessidade do setor solicitante. Tais amostras serão analisadas pela Gerência de Risco e Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde junto às equipes técnicas do HCU, e serão testadas no período de dez dias para conclusão de parecer técnico. Será verificado se o produto/marca ofertado possui registro notificações de eventos adversos e/ou queixas técnicas: Alerta de Tecnovigilância da ANVISA ou Notificação no NOTIVISA (Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária) realizada pelo próprio HCU ou por outro Hospital da Rede Sentinela/ANVISA; Notificação de Queixa Técnica ou Parecer Técnico Reprovado anteriormente no HCU. Nos casos em que houver registro de alguma destas notificações, o produto/marca ofertado está passível de desclassificação, até que haja comprovação ao HCU da correção do desvio de qualidade. A constatação quanto à regularidade será feita pelo Pregoeiro, quando encerrada a etapa de lances, em consulta aos representantes da equipe técnica do HCU-UFU presente(s) na abertura da Sessão Pública.

14.4. A(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer o número completo do registro do produto cotado:

14.4.1. Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a Licitante terá que manifestar/declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inclusive quanto à autorização expedida pelo Ministério da Saúde / Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, na forma prevista pela lei 5.991/73, art. 4º, inciso IV, e, que está apta a comercializar os produtos objeto deste Termo e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

14.4.2. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos e aquelas em que se constatar que o registro, ou a sua isenção, na ANVISA não está em vigor, que não corresponde ao produto oferecido ou que os elementos apresentados não permitem a verificação de sua regularidade.

14.5. Exigências que deverão constar na Proposta:

14.5.1. Deve constar a descrição técnica do(s) produto(s).

14.5.2. Nome do fabricante e nome comercial do(s) produto(s). Características do produto ofertado e número do registro na Anvisa / Ministério da Saúde, nos casos em que houver.

14.5.3. Empresas fornecedoras de produtos químicos deverão apresentar FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

15. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Em conformidade com o que dispõe o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993; as licitantes vencedoras deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitações, os documentos atualizados relacionados abaixo:

15.1.1. Cópia da Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (alvará sanitário). *(Conforme Código de Saúde do Estado MG, na LEI nº13317, de 24/09/1999, artigo 85).*

15.1.2. Cópia da Autorização de Funcionamento. *(Conforme Código de Saúde do Estado MG, na LEI nº13317, de 24/09/1999, artigos 97, 99)*

15.1.3. Cópia do certificado do registro do produto, emitido pela ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial do produto. *(Conforme Lei 9782/1999, artigos 7, 8)*

15.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional. *(Conforme Código de Saúde do Estado MG, na LEI nº13317, de 24/09/1999, artigo 86).*



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Diretor(a)**, em 22/10/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1642299** e o código CRC **4E449805**.